Informação nº 94/2022- DIGEM2

Brasília (DF), 24 de novembro de 2022.

Processo nº: 14.080/2018

Jurisdicionada: Instituto Brasília Ambiental – IBRAM

Assunto: Representação

Ementa: Representações do Sindicato dos Médicos Veterinários do

Distrito Federal – SINDVET/DF. Instituto Brasília Ambiental – IBRAM. Edital de Chamamento Público nº 1/2018. Implantação e Operação do Hospital Veterinário Público – HVEP. Organização da Sociedade Civil – OSC. Associação Nacional de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais – ANCLIVEPA/SP. Termo de Colaboração. Possíveis irregularidades no edital. Improcedência da primeira Representação e procedência parcial da segunda. Determinações ao IBRAM. Análise. Cumprimento parcial. Reiteração. Exame de informações prestadas. Atendimento das determinações. Inclusão da execução do termo de colaboração em futura fiscalização. Arquivamento. Nesta Fase: Novos documentos da prestação de contas. Análise. Regularidade.

Arquivamento dos autos.

Senhor Diretor,

Tratam os autos de Representações do Sindicato dos Médicos Veterinários do Distrito Federal (SINDVET/DF) acerca de possíveis ilegalidades no Edital de Chamamento Público nº 1/2018, destinado à seleção de Organização da Sociedade Civil – OSC, para, em parceria com o Instituto Brasília Ambiental – IBRAM, implementar e operacionalizar o Hospital Veterinário Público – HVEP.

I. BREVE HISTÓRICO

- 2. Conforme consta dos autos, a representação inicial relata possível restrição ao caráter competitivo no certame regulamentado pelo Edital de Chamamento Público nº 1/2018. Além disso, aponta para supostas falhas quanto aos requisitos necessários ao funcionamento de um Hospital Público Veterinário.
- 3. Mediante Decisão nº 2079/2018, o Tribunal concedeu prazo para o IBRAM e a entidade parceira, ANCLIVEPA se manifestarem. Não obstante, antes da Corte de Contas se manifestar quanto ao mérito da questão, o SINDVET/DF protocolou nova representação contra os atos da contratação, abertura e inauguração do HVEP, momento em que o Tribunal requereu à ANCLIVEPA-SP,



SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE 2ª DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

entidade parceira, e ao IBRAM/DF a apresentação de esclarecimentos circunstanciados quanto aos fatos alegados.

- 4. Após manifestação da jurisdicionada (peças 41 e 42), o Plenário considerou improcedente a primeira representação e parcialmente procedente a segunda, além de dirigir determinações ao IBRAM e alerta ao jurisdicionado e à ANCLIVEPA-SP, nos termos da **Decisão nº 1840/2019**¹.
- 5. Com efeito, ao longo da exordial foram prolatadas diversas determinações por esta Corte de Contas.
- 6. Dessa forma, transcrevem-se adiante excertos de decisões de interesse à presente fase processual, consideradas necessárias ao entendimento da matéria:

Decisão nº 863/2021 (peça 102)

- "O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu:
- I tomar conhecimento dos esclarecimentos prestados pelo Instituto Brasília Ambiental IBRAM no Ofício SEI-GDF nº 1183/2020 IBRAM/PRESI (Peça nº 95) e anexos (Peça nºs 89 a 94);
 - II considerar, com relação à Decisão nº 1.117/2020:
 - a) parcialmente atendido o item III.a;
 - b) atendido o item III.b;
- III reiterar ao Instituto Brasília Ambiental IBRAM o item III.a da Decisão nº 1.117/2020, para que adote medidas urgentes no sentido de sanar todas as pendências relativas ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal CBMDF, para a emissão da Carta de Habite-se do HVEP, dando ciência à Corte, no prazo de 60 (sessenta) dias, dos resultados alcançados;
 - IV determinar ao IBRAM que:
- a) no mesmo prazo assinalado no item anterior, informe a situação quanto à alteração de titularidade do endereço da unidade consumidora de energia elétrica para a Associação Nacional de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais ANCLIVEPA-SP, bem como se existem faturas em aberto em nome do IBRAM, que sejam de responsabilidade da entidade parceira;
- b) remeta a este Tribunal, anualmente, em até 60 (sessenta) dias após o prazo legal para exame da documentação, a prestação de contas do Termo de Colaboração nº 1/2018;
- V orientar o IBRAM para que, periodicamente, avalie os custos efetivos dos procedimentos realizados, ajustando as metas a serem alcançadas de acordo com os recursos públicos disponíveis, fazendo constar os resultados nos relatórios produzidos pelas Comissões de Gestão e Acompanhamento do Hospital Veterinário Público do Distrito Federal que comporão as prestações de contas da parceria firmada para operacionalização do HVEP;

¹Peça 53, e-DOC 1B7A1E05-e.



VI – autorizar:

- a) o envio de cópia da Informação nº 104/2020 DIGEM2, do Parecer nº 95/2021 GPDA, do relatório/voto do Relator e desta decisão ao IBRAM:
- b) o retorno dos autos à SEGEM, para as providências pertinentes."
- 7. Prestados os esclarecimentos pela jurisdicionada², o Corpo Técnico do Tribunal manifestou-se mediante Informação n° 63/2021–DIGEM1³.
- 8. No que tange ao **item III** da Decisão nº 863/2021⁴, concluiu-se que o IBRAM atendeu à diligência, uma vez que relatou as medidas adotadas e, principalmente, encaminhou a Carta de Habite-se nº 810/2021 (peça 151), expedida em 13/07/2021.
- 9. Em relação ao **item IV, "a"**, da Decisão supracitada, considerando que o Instituto informou que a titularidade da unidade consumidora de energia elétrica se encontrava em nome da ANCLIVEPA/SP, conforme conta de luz anexada (peça 110), e ainda acrescentou não existirem quaisquer faturas pendentes ou abertas em nome da Brasília Ambiental, concluiu-se atendida a diligência.
- 10. Quanto à determinação do **item IV, "b",** tem-se que também foi atendida, vez que houve o envio dos Pareceres Técnicos sobre as gestões dos períodos de 2018/2019 e 2019/2020, inclusive com o atesto do cumprimento integral do objeto pactuado e recomendação de aprovação das contas dos respectivos anos da parceria (fl. 4, peça 117; e fl. 5, peça 125).
- 11. Por fim, no tocante à orientação objeto do **item V** da Decisão nº 863/2021, tem-se que, embora não cogente, o Instituto indicou que irá segui-la, razão pela qual se sugeriu à c. Corte o atendimento da diligência.
- 12. Todavia, manifestando-se de forma parcialmente convergente com a Unidade Técnica, por meio do Parecer n.º 729/2021-G3P (peça 158), o Ministério Público junto à Corte emitiu opinativo no sentido de acolher as conclusões da Instrução, com acréscimo de ser determinada fiscalização em autos próprios, de modo a permitir a análise minuciosa do Termo de Colaboração nº 1/2018 e de seus pagamentos.
- 13. Isto posto, por derradeiro, a c. Corte de Contas, por intermédio da **Decisão nº 4545/2021** (peça 164), deliberou por:
 - "O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu:
 - I tomar conhecimento dos esclarecimentos prestados pelo Instituto Brasília Ambiental IBRAM: Ofícios nºs 942/2021 IBRAM/PRESI (peça 133) e anexos (peças 105/132), e 1426/2021 (peça 153) e anexos (peças 133/152);

²Ofícios SEI-GDF nºs 4/2019 - IBRAM/PRESI/UCI, de 4 de julho de 2019 (Peça 60, e-DOC 95820C96-c) e 11/2019 - IBRAM/PRESI/UCI, com anexo, de 30 de agosto de 2019 (Peça 62, e-DOC D69E74CF-c), e cópia do Processo SEI 00391-00003419/2018-68 (Peça 64, e-DOC 4DD2E3BA-c) ³Peça 154, e-DOC 25A27136.

⁴Peça 102, e-DOC 38BD3FA5.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

2ª DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

II – considerar atendidas as diligências contidas nos itens III e IV da Decisão nº 863/2021:

III – autorizar:

- a) a inclusão da verificação da execução do Termo de Colaboração nº 1/2018 e de seus pagamentos em futuro roteiro de fiscalização;
- b) o retorno dos autos à SEGEM, para fins de arquivamento."

(destacamos)

14. Por consequinte, o processo restou arguivado, em 14.03.2022, conforme consta da peça 172.

II. **ANÁLISE**

- 15. Preliminarmente, importa destacar que, nos termos do item IV, "b", da Decisão nº 863/20215, o Tribunal determinou ao IBRAM que encaminhasse anualmente, em até 60 (sessenta) dias após o prazo legal para exame da documentação, a prestação de contas do Termo de Colaboração nº 1/2018.
- Como relatado, os autos foram arquivados. Todavia, em 22.7.2022, por meio do Ofício nº 1596/2022-IBRAM/PRESI (peça 188), o IBRAM, em atenção ao mencionado dispositivo decisório, encaminhou a Prestação de Contas Final -2018 a 2021 (peça 185) juntamente com Parecer Técnico nº 3/2022-IBRAM/PRESI/SECEX/HVET (peça 186), que opinou pela aprovação final das contas.
- 17. Houve, portanto, o desarquivamento dos autos, no intuito de se avaliar a execução do Termo de Colaboração nº 1/2018, bem como para se verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas e dos resultados previstos.
- Considerando que o ordenamento jurídico pátrio estabelece diretrizes para a realização de parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, a presente análise se ampara, especialmente, nas disposições da Lei nº 13.019/2014, no Decreto Distrital nº 37.843/2016 e no próprio Termo de Colaboração firmado entre o IBRAM e a ANCLIVEPA-SP.
- O procedimento relacionado à prestação de contas da parceria é 19. disciplinado pela Lei nº 13.019/2014, do artigo 63 ao 72, de modo que é pertinente reproduzir o teor do artigo 64, que traz disposições sobre os elementos que envolvem a avaliação da execução do objeto pactuado:
 - "Art. 64. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.
 - § 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

⁵Peça 102, e-DOC 38BD3FA5.



SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE 2ª DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

- § 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.
- § 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.
- § 4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento."
- 20. De modo específico, considerando que a apresentação das contas pela OSC é realizada por meio do Relatório de Execução do Objeto, destaca-se também o conteúdo do artigo 60 do Decreto nº 37.843/2016:
 - "Art. 60. O relatório de execução do objeto apresentado pela organização da sociedade civil deverá conter:
 - I descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, para demonstrar o alcance das metas e dos resultados esperados no período de que trata a prestação de contas;
 - II documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como listas de presença, fotos, depoimentos, vídeos e outros suportes;
 - III documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver; e
 - IV documentos sobre o grau de satisfação do público-alvo.
 - § 1º Nos casos em que não tiver sido realizada pesquisa de satisfação, a organização da sociedade civil deverá apresentar declaração de entidade pública ou privada local, manifestação do conselho setorial ou outro documento que sirva para expor o grau de satisfação do público-alvo.
 - § 2º O disposto neste artigo aplica-se ao relatório parcial de execução do objeto, relativo à prestação de contas anual, e ao relatório final de execução do objeto, relativo à prestação de contas final."
- 21. Dessa forma, a presente análise recai sobre as informações e os resultados do Serviço Veterinário Público do DF HVEP, inclusive a avaliação final das prestações de contas feitas pela ANCLIVEPA-SP, durante todo o período de vigência do Termo de Colaboração nº 01/2018, qual seja, 29/3/2018 a 30/11/2021.
- 22. Salienta-se que já constam nos autos as **Prestações de Contas Anuais** relativas aos **períodos de 2018/2019** e de **2019/2020** (peças 116 e 124), **com seus respectivos Pareceres Técnicos** (peças 117 e 125).
- 23. O Plano de Trabalho HVEP foi elaborado para ser executado em 12 (doze) etapas, com prazo de vigência de até 60 meses (posteriormente alterado para 44 meses⁶), tendo por escopo a recepção e triagem, atendimento clínico (incluindo emergenciais), atendimento cirúrgico, realização de exames laboratoriais e de

⁶ Quinto Termo Aditivo: http://www.ibram.df.gov.br/wp-content/uploads/2019/09/Termo Aditivo 5.pdf



imagem, acompanhamento dos tratamentos, gestão dos medicamentos e gestão de prontuários para a prestação de serviços veterinários em cães e gatos.

- 24. De acordo com o referido Plano de Trabalho (peça 64; fls. 15/61), os seguintes indicadores e metas foram descritos como parâmetros para avaliar a execução do objeto da parceria firmada entre o Instituto Brasília Ambiental IBRAM e a Associação Nacional de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais de São Paulo ANCLIVEPA-SP:
 - B.1 Administração de Medicamentos;
 - B.2 Cirurgias;
 - B.3 Consultas;
 - B.4 Exames de Imagem;
 - B.5 Serviços Laboratoriais;
 - B.6 Ações de Educação em Saúde;
 - B.7 Grau de Satisfação do Usuário.
- 25. Isto posto, considerando todo o período de abrangência do Termo de Colaboração nº 01/2018, o Parecer Técnico do IBRAM (peça 186, p. 10) apresenta, de forma sintética, o comparativo das metas inicialmente almejadas e o total efetivamente realizado durante a parceria:

Indicador	Executado	Meta	Variação	
Administração de medicamentos	158.586	87.200	+81,86%	
Cirurgias	6.655	4.400	+51,25%	
Consultas	57.676	25.480	+126,35%	
Exames de imagem	58.583	18.000	+225,46%	
Serviços laboratoriais	170.912	47.200	+262,10%	
Ações de Educação em saúde	144	144	-	
Satisfação do usuário	89%	60%	+48%	

- 26. Dessa forma, observa-se que durante o período que perdurou a parceria, o HVEP realizou 452.412 procedimentos médico-veterinários (exames de imagem, consultas, retornos, cirurgias, administração de medicamentos, serviços laboratoriais entre outros), além de 144 ações de educação em saúde, com ênfase no cumprimento de todas as metas, inclusive com resultado superavitário em relação ao fixado previamente para a parceria.
- 27. Conforme estabelecido no Plano de Trabalho (peça 64; fls. 49/50) para a execução do Termo de Colaboração nº 01/2018, a avaliação da satisfação do usuário em relação aos serviços prestados no HVEP seria composta por questionamentos para os quais o usuário atribuiria uma nota de 1 a 4, sendo que a meta de satisfação fixada foi de no mínimo 60% de notas 3 ou 4 (avaliações do tipo bom e ótimo) em cada quesito.
 - C. Metodologia da pesquisa de satisfação
 - A pesquisa de satisfação deverá abranger uma amostra estatisticamente significativa do total de usuários no período. A



SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE 2ª DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

pesquisa poderá ser feita verbalmente ou digitalmente, podendo ser anônima, apenas com identificação numérica.

A pesquisa conterá no máximo de 05 questionamentos para os quais o usuário dará nota de 1 a 4. As questões serão estabelecidas em conjunto entre o Ibram e a ANCLIVEPA de forma a possibilitar avaliar a satisfação do usuário em relação:

- 1 Ao atendimento prestado ao animal e tutor nos processos de recepção e triagem;
- 2 À qualidade das estruturas físicas do ambiente hospitalar;
- 3 Ao atendimento às expectativas em relação ao tratamento médico em função da gravidade do caso;
- 4 Aos mecanismos de promoção de educação em saúde.

A meta de satisfação na prestação de serviço é de no mínimo 60% de notas 3 ou 4 em cada quesito.

Além dos quesitos relacionados à satisfação, o IBRAM poderá utilizar as ferramentas de pesquisa para verificar a adequação dos atendimentos realizados pela ANCLIVEPA."

28. Assim, a ANCLIVEPA-SP apresentou informações quanto aos resultados apurados em relação à "satisfação do usuário", de modo que obteve padrões superiores as metas fixadas em todos os anos de vigência do Termo de Colaboração, conforme é possível observar na tabela abaixo (peça 186, p. 8/9):

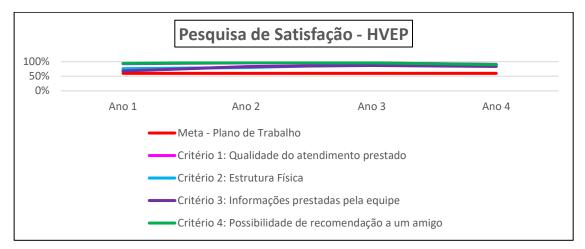
Pesquisa de Satisfação (Meta: 60%)		Ano 1		Ano 2		Ano 3		Ano 4	
		Qtde	%*	Qtde	%*	Qtde	%*	Qtde	%*
		1.290	10,12%	1.270	9,83%	1.163	9,12%	970	5,25%
Qualidade do atendimento prestado		93%		96%		95%		91%	
Estrutura física	Avaliado como Ótimo/Bom	76%		80%		91%		88%	
Informações prestadas pela equipe		68%		83%		87%		84%	
Possibilidade de recomendação a um amigo	Sim	94%		97%		96%		90%	

^{*} Percentual de usuários entrevistados em relação ao total de usuários do período

29. A partir dos dados da tabela acima, foi elaborado o seguinte gráfico, em que é possível observar que os resultados alcançados com a pesquisa de satisfação se mantiveram em níveis percentuais bem acima da meta de 60% estabelecida no Plano de Trabalho:



SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE 2º DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE



- 30. Em relação ao aspecto financeiro da parceria, isto é, ao cumprimento da previsão de receitas e de despesas estabelecida no Plano de Trabalho do Termo de Colaboração nº 1/2018, foi prevista inicialmente a transferência de recursos públicos na parceria no montante de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), posteriormente alterada⁷, com a suplementação de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), passando a ser de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais).
- 31. De acordo com os dados apresentados na documentação⁸ enviada pela ANCLIVEPA-SP ao IBRAM, consta que a Comissão de Gestão do HVEP solicitou a prestação de contas com balanço mensal dos gastos das últimas quatro etapas (da nona à décima segunda), por tipo de despesa, de modo que, sintetizando os dados apresentados, foi possível elaborar a seguinte tabela:

Descrição do Item	ETAPA 9		ETAPA 10		ETAI	PA 11	ETAPA 12	
	Previsto	Realizado	Previsto	Realizado	Previsto	Realizado	Previsto	Realizado
SUBTOTAL DE RECURSOS HUMANOS	R\$ 715.694,40	R\$ 754.242,52	R\$ 715.694,40	R\$ 813.636,75	R\$ 1.405.653,08	R\$ 1.236.527,88	R\$ 1.405.653,08	R\$ 1.262.198,47
SUBTOTAL DE INFRAESTRUTURA	R\$ 16.000,00	R\$ 16.310,57	R\$ 16.000,00	R\$ 49.679,54	R\$ 8.000,00	R\$ 16.195,75	R\$ 8.000,00	R\$ 1.377,84
SUBTOTAL DE EQUIPAMENTOS/MÓVEIS CLÍNICOS	R\$ 60.000,00	R\$ -	R\$ 60.000,00	R\$ 31.039,20	R\$ 8.000,00	R\$ 43.134,67	R\$ 8.000,00	R\$ 29.391,94
SUBTOTAL DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS	R\$ 55.656,00	R\$ 41.148,28	R\$ 55.656,00	R\$ 188.395,16	R\$ 204.000,00	R\$ 247.813,99	R\$ 204.000,00	R\$ 363.014,12
SUBTOTAL DE MEDICAÇÃO	R\$ 204.560,00	R\$ 164.269,18	R\$ 204.560,00	R\$ 354.490,06	R\$ 325.716,04	R\$ 382.820,63	R\$ 325.716,04	R\$ 373.282,29
SUBTOTAL DE MATERIAL DE CONSUMO	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 16.000,00	R\$ 21.490,57	R\$ 16.000,00	R\$ 16.205,15
SUBTOTAL DE OUTRAS DESPESAS	R\$ 6.000,00	R\$ 18.803,50	R\$ 6.000,00	R\$ 4.525,74	R\$ -	R\$ 823,15	R\$ -	R\$ 2.302,43
TOTAL	R\$ 1.057.910,40	R\$ 994.774,05	R\$ 1.057.910,40	R\$ 1.441.766,45	R\$ 1.967.369,12	R\$ 1.948.806,64	R\$ 1.967.369,12	R\$ 2.047.772,24

- 32. Dessa forma, ao somar os valores totais de cada uma das etapas descritas, o montante de gastos previstos somava R\$ 6.050.559,04. Contudo, o quantitativo realizado foi de R\$ 6.433.119,38, o que representa uma extrapolação na importância de R\$ 382.560,34.
- 33. A ANCLIVEPA-SP justificou o acréscimo de gastos, primeiramente, pela maior quantidade no número de atendimentos a partir da Etapa 10 (passando de 50 para 100 senhas diárias), bem como pela elevação dos custos de medicamentos durante a Pandemia, uma vez que determinados remédios utilizados nas atividades veterinárias também são usados em pacientes humanos e, de modo especial, no tratamento de casos e internações decorrentes de Covid-19:

"Com a expectativa do aumento de atendimentos prevista em Termo Aditivo nº 5, assinado em 31 de março de 2021, durante a Etapa 10,

⁷ Quinto Termo Aditivo: http://www.ibram.df.gov.br/wp-content/uploads/2019/09/Termo_Aditivo_5.pdf.

⁸ Peça 185, e-Doc D39C322E, págs. 13/15.





SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE 2ª DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

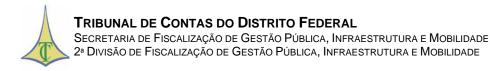
passando de 50 para 100 senhas diárias, os recursos humanos, materiais e a infraestrutura sofreram adequações para absorver a nova demanda, além da necessidade de formar estoque de medicamentos, anestésicos e outros fármacos.

Os meses de janeiro e fevereiro de 2021 contemplados na Etapa 10, foram marcados pelo aumento de casos e internações decorrentes da Pandemia de COVID-19, provocando escassez no fornecimento de medicamentos, principalmente anestésicos. Os medicamentos utilizados para sedação de animais, como Fentanila, Medazolam e Diazepam, são usados, também, em pacientes humanos, especialmente durante as ondas de COVID-19, nas quais houve a necessidade de intubação nas UTIs, gerando escassez no mercado e, caso houvesse ausência deles, a operação do HVEP seria prejudicada.

A escassez dos medicamentos nos estoques de indústrias e distribuidoras provocou uma disparada de preços no mercado, o que dificultou o processo de compras, comprometendo o abastecimento do HVEP. A combinação do aumento no número de atendimentos no Hospital Veterinário, somada ao aumento de preços dos medicamentos ultrapassou a previsão de custos da verba destinada à compra destes materiais, conforme evidenciado no detalhamento financeiro."

- 34. A Associação colacionou ainda notícias jornalísticas, relatando o aumento de preços de remédios no período de referência e, também, uma tabela demonstrando a variação dos preços de medicamentos e materiais adquiridos pela OSC entre os anos de 2020 e 2021, juntando ao final do relatório, as notas fiscais dos itens destacados.
- 35. Por conseguinte, corroborando com as justificativas apresentadas pela ANCLIVEPA-SP, a Comissão de Gestão da Parceria se manifestou, por meio do Parecer Técnico n.º 3/2022-IBRAM/PRESI/SECEX/HVEP (peça 186, p. 10), nos seguintes termos:

Os balanços financeiros que foram demandados e apresentados no período guardaram coerência com o planejamento estabelecido, à exceção do último ano da parceria, ocasião em que os preços de uma parte relevante dos insumos sofreram reajustes bastante significativos, variando de 3% a 580% na comparação 2020/2021, em razão da pandemia mundial da COVID-19. Da lista apresentada na página n.º 10 (90051985), observa-se que os preços dos produtos luva de procedimento não-estéril (caixa com 1.000 unidades), avental (pacote 10 unidades) e Propofol representaram quase 80% do valor (tabela 6) total dos insumos que sofreram os reajustes (considerando os preços unitários), conforme apresentado na tabela 6. Assim, de forma a manter documentado os valores individuais mais representativos, foi demandado à Anclivepa o envio de notas fiscais de 2020 e 2021 dos referidos insumos (pág. nº. 17 a 34 -90051985). Desse modo, as notas apresentadas corroboram com a informação prestada pela OSC de que os gastos com medicamentos e outros insumos foram superiores ao estimado para o ano de 2021. Por fim, conforme descrito pela Anclivepa à pág. n.º 11 (90051985), aquela entidade decidiu por absorver o montante correspondente aos reajustes não previstos.



- 36. A referida Comissão ainda frisou que, durante a vigência da parceria, ocorreram dois exames de compatibilidade de preços que comprovaram que as aquisições e contratações mais relevantes da OSC estavam coerentes com os preços praticados no mercado. Assim, entendeu que os repasses realizados durante a vigência do Termo de Colaboração nº 01/2018, os gastos incorridos e os resultados alcançados estavam condizentes com aquilo que foi planejado, com a ressalva dos insumos adquiridos em 2021 devido à alta de preços dos medicamentos.
- 37. Além disso, considerando a diferença entre os recursos recebidos pela Associação e os gastos demonstrados na parceria, a Comissão ressaltou o trecho da prestação de contas final, em que a ANCLIVEPA decidiu por absorver o montante correspondente aos reajustes não previstos.
- 38. Oportuno acrescentar que, em consulta ao SISCOEX⁹, ao somar os valores das últimas ordens de pagamento vinculadas ao Processo nº 00391-00012700/2017-19¹º, foi possível verificar que o total de desembolsos financeiros efetivamente realizados está condizente com a previsão de recursos para a execução da parceria, durante as etapas 9 a 12, qual seja, o montante de R\$ 6.050.559,04:

Termo de Colaboração nº 01/2018	Ordem Bancária	Data	Valor Unitário		Valor por Etapa	
ЕТАРА 9	OB nº 2020OB00507	05/08/2020	R\$	264.477,60		1.057.910,40
	OB nº 2020OB00548	18/08/2020	R\$	264.477,60	R\$	
	OB nº 2020OB00683	02/10/2020	R\$	500.000,00		
	OB nº 2020OB00684	02/10/2020	R\$	28.955,20		
ETAPA 10	OB nº 2020OB00847	01/12/2020	R\$	617.219,40	В¢	1.057.910,40
	OB nº 2020OB00966	29/12/2020	R\$	440.691,00	R\$	
ETAPA 11	OB nº 2020OB00219	06/04/2021	R\$	1.967.369,12	R\$	1.967.369,12
ETAPA 12	OB nº 2020OB00512	03/08/2021	R\$	1.967.369,12	R\$	1.967.369,12
TOTAL				6.050.559,04	R\$	6.050.559,04

- 39. Sendo assim, em consonância com a conclusão apresentada no Parecer Técnico¹¹ sobre a Prestação de Contas Final do Termo de Colaboração nº 1/2018, na qual se recomendou pela aprovação final das contas, observa-se que, durante o período de vigência da parceria, as metas inicialmente estabelecidas foram atingidas e as transferências de recursos públicos referente às etapas de execução da parceria, em geral, ocorreram em conformidade com o estabelecido no Plano de Trabalho, de modo que houve o cumprimento integral do objeto pactuado, com o alcance dos resultados previstos.
- 40. Com efeito, poderia se apresentar como ressalva da referida prestação de contas, a extrapolação de despesas ao final da parceria. Contudo, tais gastos foram justificados pela Associação devido ao aumento dos preços de medicamentos e materiais médicos, comprovados com as notas fiscais anexadas, e, além disso, a diferença resultante do aumento das despesas foi absorvida pela ANCLIVEPA-SP.

⁹ SISCOEX – Sistema de Controle Externo.

Processo que tem por objeto o Termo de Colaboração nº 1/2018, celebrado entre o Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM e a ANCLIVEPA-SP.

¹¹ Peca 186, e-Doc 0ABA7123.





SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE 2ª DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

- 41. Outrossim, acrescenta-se que, em função do item III, "a", da Decisão nº 4545/2021, foi instaurado o processo 00600-000013412/2022-55, com o escopo específico de verificar execução do Termo de Colaboração nº 1/2018 e de seus pagamentos, formalizado entre o IBRAM e a ANCLIVEPA (Hospital Veterinário).
- 42. Dessa forma, a análise mais aprofundada acerca dos valores repassados à Associação será realizada em autos próprios, instituídos especificamente para apurar a regularidade contábil, orçamentária e financeira dos recursos transferidos à ANCLIVEPA para a operacionalização do Hospital Veterinário Público.
- 43. Por fim, cumpre frisar a continuidade da parceria entre o IBRAM e a ANCLIVEPA-SP, a partir do Chamamento Público nº 09/2021, que resultou no **Termo de Colaboração nº 01/2021** para operar o Hospital Veterinário Público do Distrito Federal (HVEP), com vigência de dezembro de 2021 a novembro de 2026.

III. CONCLUSÃO

- 44. Tratam os autos de representações protocoladas pelo Sindicato dos Médicos Veterinários do Distrito Federal SINDVET/DF, acerca de possíveis irregularidades no Chamamento Público nº 01/2018, cujo objeto envolve a implantação e operacionalização do Hospital Veterinário Público (HVEP), em parceria que restou firmada entre o IBRAM e a Associação Nacional de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais ANCLIVEPA-SP.
- 45. Em síntese, ao que interessa à presente análise, na Sessão Ordinária de 24/11/2021, a c. Corte de Contas considerou, por intermédio da Decisão nº 4545/2021¹², atendidas as diligências determinadas ao IBRAM, de modo especial, as contidas nos itens III e IV da Decisão nº 863/2021¹³, bem como autorizou tanto a inclusão da verificação da execução do Termo de Colaboração nº 1/2018 e de seus pagamentos em futuro roteiro de fiscalização, como o retorno dos autos à SEGEM, para fins de arquivamento.
- 46. Contudo, uma vez que, nos termos do item IV, "b", da Decisão nº 863/2021, o Tribunal determinou ao IBRAM que encaminhasse anualmente a prestação de contas do Termo de Colaboração nº 1/2018, o Instituto enviou a respectiva Prestação de Contas Final 2018 a 2021 (peça 185) juntamente com Parecer Técnico nº 3/2022-IBRAM/PRESI/SECEX/HVET (peça 186), que opinou pela aprovação final das contas.
- 47. Dessa forma, findada a execução do Termo de Colaboração nº 01/2018, ao analisar a referida documentação acostada, foi possível verificar que a OSC demonstrou haver cumprido o objeto da parceria, de modo que as metas previstas no Plano de Trabalho foram alcançadas, os resultados de pesquisa de satisfação do público atingiram índices satisfatórios, acima da meta estipulada, e os desembolsos referentes às etapas de execução da parceria foram congruentes ao planejamento financeiro estabelecido.
- 48. Outrossim, ressalta-se a continuidade da parceria entre o IBRAM e a ANCLIVEPA-SP, por meio do Termo de Colaboração nº 01/2021, para operar o

¹² Peça 164, e-Doc CEB5D52F.

¹³ Peca 102, e-Doc 38BD3FA5.



SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE 2º DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

Hospital Veterinário Público do Distrito Federal (HVEP) pelo período de dezembro de 2021 a novembro de 2026.

- 49. Além disso, acrescenta-se que, em função da alínea "a" do item III da Decisão nº 4545/2021, foi instaurado, neste Tribunal de Contas, o processo 00600-000013412/2022-55, com o escopo específico de verificar a regularidade contábil, orçamentária e financeira na execução do Termo de Colaboração nº 1/2018, formalizado entre o IBRAM e a ANCLIVEPA.
- 50. Considerando a celebração desse novo ajuste, entendemos pertinente também incluí-lo no objeto do mencionado processo de fiscalização.
- Nesse sentido, no que importa para o presente processo, isto é, a análise residual do cumprimento do item IV, "b", da Decisão nº 863/2021, considerase que a diligência foi atendida, bem como propõe-se o arquivamento dos autos, sem prejuízo das averiguações a serem produzidas no bojo do processo 00600-000013412/2022-55.

IV. SUGESTÕES

- 52. Ante o exposto, sugere-se ao egrégio Plenário:
 - I. tomar conhecimento:
 - a. do Ofício nº 1596/2022-IBRAM/PRESI, do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal (IBRAM), peça 188 e seus anexos (peças 182 a 187);
 - b. desta Informação;
 - II. considerar atendido o disposto na alínea "b" do item IV da Decisão nº 863/2021:
 - III. autorizar a inclusão do Termo de Colaboração nº 01/2021, firmado entre o IBRAM e a ANCLIVEPA, para operacionalização do Hospital Veterinário público do Distrito Federal (HVEP) no escopo da fiscalização a ser realizada no âmbito do Processo nº 00600-000013412/2022-55;
 - IV. restituir os autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública,
 Infraestrutura e Mobilidade SEGEM, para fins de arquivamento.

À superior consideração.

Alexandre Lins Dutra

Auditor de Controle Externo

Senhor Secretário,

Pondo-me de acordo com a Informação, submeto os presentes autos à consideração de Vossa Senhoria.

Em 29 de novembro de 2022.

Raimundo Lustosa de Melo Filho
Diretor